



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006 DE 08 DE MAIO DE 2020.

– EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS –

**“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO QUE
PRESTARAM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS À
CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA, NO
PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de uma gratificação espontânea do Poder Legislativo Municipal aos servidores que durante esse primeiro semestre do ano de 2020, prestaram serviços administrativos, pois durante seis meses desenvolveram atividades pertinentes a serviços da tesouraria, elaboração de folha de pagamento, escrituração contábil, empenhos.

Justificamos esta gratificação tendo em vista que o Poder Legislativo não possui contabilidade própria, utilizando os serviços dos servidores Poder Executivo, sendo essa uma maneira de gratificar esses servidores que nos prestam serviços.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 08 DE MAIO DE 2020.

PAULO JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: pmunist@santiagonet.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006, 08 DE MAIO DE 2020.

– EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS –

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO QUE PRESTARAM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS À CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 – É concedido uma gratificação semestral no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a servidores do quadro efetivo do Município, que prestaram serviços à Câmara de Vereadores no primeiro semestre do exercício de 2020, às seguintes atividades:

- Elaboração de folha de pagamento;
- Escrituração contábil;
- Empenhos;
- Serviços de Tesouraria;

Art. 2 – Serão os seguintes valores concedidos aos servidores, incluídos no valor total do artigo 1º.

- a) Ao contador do Poder Executivo será concedida a gratificação no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- b) Ao tesoureiro do Poder Executivo será concedida a gratificação no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- c) Ao agente administrativo do Poder Executivo, responsável pela folha de pagamento será concedida a gratificação no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

- d) As técnicas contábeis do Poder Executivo responsáveis pelos empenhos, será concedida a gratificação no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- e) A agente administrativa do Poder Executivo, responsável pelo auxílio na Tesouraria e ao contador R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 3 – O valor da gratificação de que trata esta Lei será em parcela única e não incorporará, para todos os efeitos legais, os vencimentos dos servidores municipais beneficiados a qualquer título.

Art. 4 – As despesas decorrentes da aplicação do objeto desta Lei, correrão a conta de previsões orçamentárias disponíveis à Câmara de Vereadores na seguinte atividade e elemento de despesas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1.002 – ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Cód. Orç. Red. 002

Art. 5 – A gratificação será feita de forma individual, com empenho nominal a cada servidor beneficiado onde constará a atividade desempenhada no exercício de 2020 em favor da Câmara de Vereadores.

Art. 6 – Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA – RS, 08 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal